

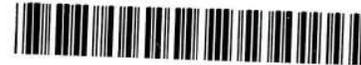
E. R. 001
ASSIMPI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MULTISOLUTE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME



JUCESP PROTOCOLO
0.324.471/19-1



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **Claudio Hernandez**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 24.05.1967, portador do R.G No. 14.412.158-X SSP/SP, e do CPF No. 087.056.018-27, residente a Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros No. 477 - Apto 142 - Vila Suzana CEP 05641-010 - São Paulo - SP e **Áurea Lúcia Novo dos Santos**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 29.01.1941, portadora do RG No. 5.887.549 SSP/SP, e do CPF No. 393.713.288-00, residente a Rua José Antonio Coelho No. 764 - Apto 42 A - Vila Mariana - CEP 04011-062 - São Paulo - SP, têm entre si justa e contratada Sociedade Empresária Limitada denominada **Multisolute Serviços de Informações Empresariais Ltda - ME**, com sede a Rua José Antonio Coelho No. 764 - Conjunto 42 A - Vila Mariana CEP 04011-062 - São Paulo - SP, CNPJ No. 11.914.935/0001-08, conforme registro na Jucesp No. 3522694828-4, resolvem por este instrumento particular, alterar o seguinte termo:

1 - Altera-se o endereço sede da empresa para Rua Aureliano Guimarães No. 172 - Conjunto 713; Andar 7º Vila Andrade - CEP 05727-160 - São Paulo - SP.

2 - Altera-se o endereço do sócio **Claudio Hernandez** para Rua Ventura Ladalardo No. 50 - Bloco B Apto 192; Andar 19º - Jardim Fonte do Morumbi - CEP 05704-140 - São Paulo - SP.

3 - Altera-se o endereço da sócia **Áurea Lúcia Novo dos Santos** para Rua Ventura Ladalardo, No. 50 - Bloco P; Apto 144; Andar 14º - Jardim Fonte do Morumbi - CEP 05704-140 - São Paulo - SP

Em virtude das alterações acima, e das disposições do Novo Código Civil Brasileiro, regulado pela Lei 10.406/02, de 10.01.2002, os sócios de comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social consolidado, que passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MULTISOLUTE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **Claudio Hernandez**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 24.05.1967, portador do R.G No. 14.412.158-X SSP/SP, e do CPF No. 087.056.018-27, residente a Rua Ventura Ladalardo No. 50 - Bloco B; Apto 192; Andar 19º - Jardim Fonte do Morumbi - CEP 05704-140 - São Paulo - SP e **Áurea Lúcia Novo dos Santos**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 29.01.1941, portadora do RG No. 5.887.549 SSP/SP, e do CPF No. 393.713.288-00, residente a Rua Ventura Ladalardo No. 50 - Bloco P; Apto 144; Andar 14º - Jardim Fonte do Morumbi CEP 05704-140 - São Paulo - SP, têm entre si justa e contratada Sociedade Empresária Limitada denominada **Multisolute Serviços de Informações Empresariais Ltda - ME**, com sede a Rua Aureliano Guimarães, No. 172 - Conjunto 713; Andar 7º - Vila Andrade - CEP 05727-160 - São Paulo - SP, CNPJ No. 11.914.935/0001-08, conforme registro na Jucesp No. 3522694828-4, resolvem reger pelos seguintes termos:

Cláusula Primeira - A Sociedade

A Sociedade Empresária Limitada, nos termos da legislação em vigor, tem a denominação social de **Multisolute Serviços de Informações Empresariais Ltda - ME**, com foro sede e estabelecimento na Rua Aureliano Guimarães, No. 172 - Conjunto 713; Andar 7º - Vila Andrade - CEP 05727-160 - São Paulo - SP, CNPJ No. 11.914.935/0001-08, conforme registro na Jucesp No. 3522694828-4, podendo abrir e fechar filiais em qualquer localidade do território nacional, onde convenha aos seus interesses, com aprovação dos sócios.

Cláusula Segunda - Objeto Social

A sociedade tem por objetivo social:

- A reparação e manutenção de computadores e de equipamentos;
- Organização de cursos, palestras e treinamento.

Cláusula Terceira - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), divididos em 100 (cem) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
Claudio Hernandez	50	R\$ 500,00
Áurea Lúcia Novo dos Santos	50	R\$ 500,00
Total	100	R\$ 1.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e cada uma delas terá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Cláusula Quarta - Aumento do Capital

Em caso de aumento de Capital, os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

Cláusula Quinta - Administração

A responsabilidade pela gerência e administração bem como a assinatura de cheques fica atribuída ao sócio Claudio Hernandez isoladamente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em

negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/02 fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

Cláusula Sexta - Nomeação de Procurador

Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

Cláusula Sétima - Pró-Labore

Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal de Pró-Labore cujo valor será fixado de comum acordo entre eles, sendo observadas as disposições regulamentares vigentes.

Cláusula Oitava - O exercício social

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em Lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital social.

Parágrafo Único - Poderá os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observados a legislação pertinente à matéria.

Cláusula Nona - Cessão

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros, estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem, as condições da alienação, para que estas se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula Décima - Retirada de sócio da sociedade

O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Concretizando-se a saída do sócio sem alienação de suas quotas, aos demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsará o valor de sua participação, o qual será apurado pelo valor do Patrimônio Líquido através de Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Primeira - Continuação da sociedade

A sociedade não se dissolverá pela morte, falência, ausência ou impedimento de um dos sócios. Na eventualidade de um desses fatos, a sociedade deverá levantar um balanço patrimonial na data do evento para apuração de haveres de onde, a partir do levantamento, a sociedade terá um prazo de 12 meses para resolver o valor apurado como direito do falecido, falido, ausente ou impedido.

Parágrafo Único - Ficando a sociedade constituída apenas de um único sócio e a pluralidade de sócios não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entrará a sociedade em liquidação.

Cláusula Décima Segunda - Legislação e Aplicação Supletiva

Este Instrumento Contratual será regido pela lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404/76.

Cláusula Décima Terceira - Impedimento

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Quarta - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste Instrumento de Contrato Social.

E pôr estarem assim justos e contratados, assina este Instrumento Particular de Contrato Social, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 18 de Março de 2019.



Claudio Hernandez

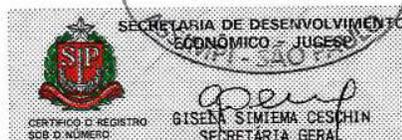


Áurea Lúcia Novo dos Santos

Testemunhas:



José Roberto dos Santos
CPF No. 022.283.078-66
RG No. 15.136.368-7 SP/SSP



176.683/19-7



JUCESP



Adivani de Melo
CPF No. 092.220.708-95
RG No. 17.667.737-4 SP/SSP